

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 14 /2026

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, após deliberação da Câmara Municipal de Cascais do dia 15 de dezembro de 2025, e Assembleia Municipal em sua sessão de 22 de dezembro de 2025 fixou O VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2025, A COBRAR EM 2026, NO CONCELHO DE CASCAIS, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, alterado pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI:

**Para os prédios urbanos nos termos do CIMI 0,35%.**

**Aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	30
2	70
3 ou mais	140

**Majorar em 30% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMOM-DRU-DPGE;

**Aplicar isenção de IMI**, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF na nova redação, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro).

Nos casos previstos, a isenção é:

- Automática, nas situações de aquisição onerosa a que se refere o n.º 1 do artigo 46.º do EBF, com base nos elementos de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha;

- Reconhecida, nos demais casos, pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado. (Artigo 46º dos EBF, na sua redação atual).

**Aplicar isenção de IMI e de IMT** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de 3 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 e 2 do artigo 45.º EBF);

**Aplicar agravamento da taxa do IMI para o triplo**, aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, conforme alínea a) do número 3 do artigo 112.º do CIMI;

**Aplicar agravamento da taxa do IMI, elevada ao décuplo**, aos prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º-B do CIMI;

**Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação** (arrendamento integral do artigo matrício e fração), conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação **vigente**, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 30 de setembro de 2025, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2025.

**É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2026 a cobrar em 2027**, para todos os municípios que reúnam mais uma vez as condições exigidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 30 de setembro de 2026.

Estará disponível em [www.cm-cascais.pt](http://www.cm-cascais.pt), toda a informação, bem como, o requerimento necessário para efetuar o pedido, que neste ano terá, impreterivelmente, de ser preenchido e submetido através da nova Plataforma de Formulários da Câmara Municipal de Cascais.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e com validade igual ou superior a um ano);
- b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

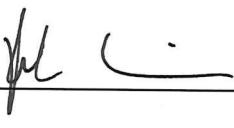
c) O contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais.

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Esta deliberação entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

E para constar se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município.

E eu, , Diretor Municipal de Apoio à Gestão, o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 5 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Nuno Piteira Lopes

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.  
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,  
~~bem como na morada~~ indicada, para os fins no mesmo expressos.  
Por ser verdade, passo a presente certidão, que data e assino.

Cascais 13/11/2026

O Fiscal Municipal



